



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 5 - 18ª Edição. Tema: Violência doméstica como fenômeno social | Mai/Jun/Jul 2018

Editorial

A seção em destaque deste boletim é o artigo da doutora Zaira de Andrade Lopes, que explica com propriedade o tema "Violência doméstica como fenômeno social". O objetivo de invertermos a ordem do periódico é convidar as(o)s leitoras(es) a fazer a reflexão: se a violência é doméstica, não é do espaço público, que não é social, então o ditado deve prevalecer? ("Em briga de marido e mulher não se mete a colher!")

No *NUDEM na Capital*, destacamos a atuação da Defensoria Pública de Defesa da Mulher no júri, a continuidade do projeto da Violência Obstétrica, com as palestras diretamente às mulheres gestantes e outros eventos.

No *interior*, destacamos a palestra ministrada pelo defensor público substituto, Fábio Luiz Sant'ana de Oliveira, na Aldeia Branca em Nioaque.

Na seção *notícias*, reprisamos aquelas que valem a pena deixar registradas em nosso informativo. Nos *mitos*, abordamos o tema sororidade.

Agradecemos a colaboração da equipe do NUDEM que participou desta edição na realização dos eventos publicados ou na própria confecção do informativo. E, registramos nossa gratidão às colaboradoras externas, a Dra. Zaira que cedeu o artigo, a Moema que fez a organização e correção.

Desejamos uma ótima leitura!

Edmeiry Silara Broch Festi
Coordenadora do NUDEM



"Quem soube de mim em outros tempos
já não sabe de mim agora
pois quando me quebraram
meus pedaços foram arrumando
novos lugares
mais lindos e mais fortes
pra se encaixar nessa mulher
que hoje escreve
com punhos firmes e nenhuma culpa
de existir como bem quer".

Poema de Ryane Leão,
encontrado no livro
"Tudo Nela Brilha e Queima".

Violência doméstica como fenômeno social

LOPES, Zaira de Andrade¹

"Se essa mulher fosse minha / Eu tirava do samba já, já / Dava uma surra nela / Que ela gritava: Chega / Chega / Oh meu amor / Eu vou-me embora da roda de samba eu vou"
(Martinho da Vila, 1972)

"Tô a fim de você. E se não tiver, cê vai ter que ficar [...] Vai namorar comigo, sim! Vai por mim, igual nós dois não tem. Se reclamar, cê vai casar também. Com comunhão de bens" (Nicolas Damasceno, Diego Silveira, Rafael Borges, Lari Ferreira, 2017)



Os fragmentos de duas músicas, com significativo sucesso de público no país, colocadas como epígrafe para abrir esse artigo nos revelam a naturalização da violência contra a mulher, uma violência que ocorre no âmbito privado de uma relação afetiva, mas que é resultado de processos psicossociais públicos, mais precisamente constituídos histórica e coletivamente e que está presente cotidianamente na vida de qualquer pessoa por meio da cultura, e estas vão exatamente mediar a formação da subjetividade humana. Ou seja, os processos mentais que nos caracterizam como humanos e nos definem na maneira de agir, ser e estar na sociedade, em poucas palavras, pode-se dizer que trata do conjunto de características pessoais e sociais que se complementam e se configuram de maneira particular para cada indivíduo, constituídas nas relações sociais.

As músicas em questão estão distantes, temporalmente, por quatro décadas e meia, mas ainda assim, apresentam o mesmo núcleo de pensamento: controle do homem sobre a mulher. “Te tiro do samba e te dar uma surra” ou “vai namorar comigo sim[...]”, enquanto uma letra declara vai dar uma surra, a outra informa que não adianta reclamar, deixando evidente quem detém o poder de realizar a própria vontade. O sucesso das duas letras musicais pode nos dar indicativos dos elementos que sustentam os altos índices



da violência doméstica, bem como, dar sentido ao título desse artigo que a apresenta como um fenômeno social.

Para Lopes (2009) o problema da violência contra a mulher não é recente, no entanto permaneceu invisível ao longo da história, dada a naturalização com a qual era percebida, e, nos dias atuais, o debate apresenta-se em desenvolvimento, seja no âmbito dos movimentos sociais, enquanto reivindicação, seja no campo acadêmico, como categoria de análise. As investigações colocaram o problema em evidência, possibilitando a ampla discussão e o surgimento de propostas para a intervenção.

Lopes (2009) cita que os primeiros trabalhos, publicados ainda nas últimas décadas do século XX, versavam sobre a violência doméstica, sexual, física, psicológica, entre outras formas de agressão dirigidas à mulher. De acordo com Holtzworth-Munroe et al. (1997), somente em 1980 foi publicado o primeiro estudo representativo da violência conjugal nos Estados Unidos.

Outras autoras identificadas pela pesquisadora Lopes, em seu estudo que trata da violência de gênero, foram Sokoloff e Dupont (2005) que ressaltaram que as pesquisas sobre violência doméstica – ainda que com diferentes perspectivas teórico-metodológicas quanto aos enfoques de raça, classe social e gênero – deram voz e visibilidade às mulheres agredidas, uma vez que estas eram consideradas como segmentos excluídos e ignorados. Mais que tornar público o fenômeno, tais estudos possibilitaram identificar suas raízes sob o recorte de gênero, permitindo fomentar e definir políticas públicas direcionadas a suas causas estruturais.

Pesquisas realizadas antes de 1999, em 35 países, comprovaram que entre 10 e 52% das mulheres haviam sofrido algum tipo de agressão física de seus maridos, em algum momento de suas vidas e de 10 a 30% foram vítimas de abuso sexual. (GARCIA-MORENO

et al., 2005), dados que, ainda hoje como foi possível identificar, são demasiados preocupantes.

Mais recentemente, o Mapa da Violência no Brasil de 2015 (WASELFSZ, 2015), que traz os dados de Homicídio de Mulheres no Brasil, revela que a taxa de mulheres assassinadas no país entre os anos de 2006 e 2013, aumentou 12,5%, chegando a 4,8 vítimas de homicídio em cada 100 mil mulheres. Somente em 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres no ano, ou 13 assassinatos por dia, em média.

A cada dois segundos uma mulher é vítima de algum tipo de violência, conforme registrado no site do relógio da violência (<http://www.relogiosdaviolencia.com.br/>) do Instituto Maria da Penha.

Dossiê Violência contra as Mulheres (<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/>) aponta que a cada 2 minutos uma mulher é espancada e, a cada duas horas uma mulher é alvo do feminicídio.

Assim, este artigo se propõe trazer alguns elementos que nos permitem afirmar que a violência doméstica se constitui um fenômeno social e, como tal, a sua eliminação ou redução também se constitui uma tarefa do coletivo. Tomando como referência a compreensão da categoria subjetividade da ciência psicológica para compreender como cada ser humano se constitui, forma seu pensamento e como essa constituição vai evidenciar seu modo de ser, pensar e agir na sociedade.

A constituição histórica da violência como fenômeno social

Para se falar de violência doméstica, caracterizada fenômeno ou processo social, entendo ser imprescindível compreender o que é a violência doméstica e como tal fenômeno está, de certo modo ligado ao privado, mas se apresenta como resultado do social. E outra tarefa que também se apresenta é decifrar essa violência adjetivada do termo doméstica, que nos reporta ao privado e que deve, no entanto, ser enfrentada na perspectiva do social. Porque isso? Se é doméstica, podemos pensar que não é do espaço público, que não é social. Em uma primeira vista o público e privado são incompatíveis, ou até contrários, não é mesmo? No entanto, precisamos entender o que é esse social. E como ele vai constituir a

existência da violência no privado e no contexto do doméstico.

A pesquisadora e grande estudiosa da mulher e da violência Heleieth Saffioti (2004) afirmava que a ruptura da violência doméstica demandava, via de regra, uma intervenção externa, ainda que esta violência ocorresse em uma relação afetiva. Saffioti (2004) apontava que violência efetivamente contra a mulher envolvia não apenas aquela cujos perpetradores são parentes ou conhecidos vivendo sem nenhuma relação estabelecida com a vítima. A pesquisadora alertava que “violência doméstica apresenta características específicas” (SAFFIOTI, 2004, p.85), sendo que a mais relevante delas seria a sua rotinização (SAFFIOTI, 1997c, apud SAFFIOTI, 2004, p.85), processo que contribui para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada, ou seja, constituindo em uma verdadeira prisão, dificilmente abandonada pela pessoa alvo da violência, ainda para essa autora, a violência doméstica é uma expressão que costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, de violência de gênero. Neste sentido, “o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, por que o macho deve dominar a qualquer custo; a mulher deve suportar agressões de toda ordem, por que seu ‘destino’ assim o determina. (SAFFIOTI, 2004, p.85)

Atente-se também que na sociedade o espaço público ainda tem como destinatário o

masculino, sendo o doméstico o lugar destinado ao feminino, desse modo como assinala Saffioti (2004), a mulher tem a vida mais reclusa, estando portanto, mais exposta a sofrer com a violência doméstica; por outro lado, o campo público torna-se o espaço no qual o masculino está mais exposto ao impacto das agressões.

É preciso então identificar inicialmente o que é violência. Teorias dividem-se na compreensão da categoria violência: algumas defendem seu caráter natural, universal e a-histórico; outras apontam para a formação cultural; outras, como resultante da divisão social das classes, enfocando o componente ideológico; outras, ainda, a entendem como fenômeno individual.

Neste artigo assume-se a concepção da violência como um fenômeno psicossocial, complexo, de caráter não biológico e que se expressa na dialética da vida em sociedade, e esta, sendo o espaço dinâmico no qual é produzida e desenvolvida, tal como nos aponta a pesquisadora Minayo (1994).

Outro elemento importante para compreender a violência doméstica como social refere-se à concepção de Gênero. Para tanto, é necessário identificar as articulações existentes entre gênero e violência. Tanto o primeiro quanto o segundo são processos ou constructos históricos e sociais. Aqui utiliza-se a concepção de Scott, para quem gênero deve ser entendido em dimensão ampla, no plano das relações sociais e estas, sob o enfoque de gênero, desse modo são concebidas em sua constituição histórica e social. Identifica-se, para tanto, o caráter cultural, histórico e social do referido conceito. É importante salientar ainda que, para Scott (1991), gênero é uma forma primordial de significar as relações de poder, aspecto também pode ser identificado no âmbito da violência.

Conforme Scott (1991), a constituição da noção de gênero envolve quatro elementos interligados, que não operam isoladamente e são percebidos como relação: 1) os símbolos culturais, que permeiam as representações dos indivíduos na sociedade; 2) os conceitos normativos, que permitem a elaboração de significados; 3) as organizações e instituições sociais, isto é, o contexto em que as representações binárias se desenvolvem e se concretizam; por fim, 4) a identidade subjetiva. Essa identidade subjetiva, constituída nas relações sociais, no âmbito da cultura, vai, de certo modo, designar como os masculinos e



femininos devem se situar, ser e viver na sociedade. E a constituição das hierarquias de poder entre os masculinos e femininos são obviamente estabelecidas e desencadeiam a dominação do feminino pelo masculino, dada a cultura regida pela ideologia do patriarcado que ainda se perpetua na sociedade.

A perspectiva de gênero para Scott (1991) é de que esta é uma categoria de análise construída na diferenciação social entre homens e mulheres, articulando-se com a atribuição de características fundadas pelo sexo biológico. Esta categoria constrói-se e manifesta-se no e pelo contexto da linguagem, da cultura e das representações sociais (MOSCOVICI, 2003), sendo envolvida pelas questões da política e das relações de poder. O conceito evidencia-se nas relações de produção e de troca sob as formas ideológicas e filosóficas, em torno, ou por meio das quais as sociedades organizam suas normas e valores.

Quando se fala em gênero, fala-se além das definições estabelecidas sob o ponto de vista gramatical e além do sentido biológico de diferenciação entre os sexos. O conceito, estabelecido para referir-se às relações entre homens e mulheres, surgiu no âmbito da luta de mulheres, como forma de superar o determinismo biológico que se impunha na compreensão das relações entre estas e os homens e, principalmente, para suplantando as teorias essencialistas que buscavam explicar as diferenças entre essas duas dimensões dos seres humanos. O debate sobre essas relações sociais girava em torno das relações de poder e, para tanto, o conceito serviu como forma de melhor explicitá-las.

Os debates que envolvem essa categoria, como constitutivo das relações sociais, promoveram a inserção e a visibilidade do feminino no espaço público e, fundamentalmente, demonstraram os equívocos e contradições de teorias existentes para explicar as desigualdades entre homens e mulheres. Na perspectiva do gênero como relacional, fica evidente o entendimento de que os processos identitários são formados por meio da referência “do outro”. A violência contra a mulher também é delineada sob o prisma das “identidades” masculinas e femininas historicamente desenvolvidas.

Gênero, como constructo social, coloca em relevo a perspectiva da desnaturalização dos atributos conferidos às diferenças sexuais e

revela a autonomia da cultura frente aos impositivos biológicos. Nega-se o determinismo natural utilizado para explicar e justificar as diferenças entre os sexos. Saffioti (1999) assinala que esse conceito não se limita apenas a uma disposição de análise, mas que se afirma como categoria histórica. Para Saffioti (1999), apoiando-se em Laurentis (1987), essa categoria é concebida como aparelho semiótico, uma vez que envolve a construção de significados para as relações históricas e sociais entre homens e mulheres.

Lopes (2009) citando Heise (1994), assinala que as raízes da violência contra a mulher têm como substrato as relações de poder baseadas no gênero, bem como a sexualidade e as instituições sociais. E, ainda, a imagem que cada pessoa faz de si mesma e que se configura como processos identitários. Segundo Lopes (2009), corroborando Heise, em diversas sociedades, a masculinidade traz, em sua essência, o direito de o homem dominar a mulher.

A violência contra a mulher na sociedade atual mantém-se mediada pela ideologia patriarcal, todavia configura-se em relações sociais de gênero, as quais envolvem constructos históricos e sociais processados no decorrer da história da humanidade. No patriarcado ocorre uma imposição de medo. E este, na maioria das vezes, ocorre de modo velado e subliminar, de forma que o oprimido não percebe sua submissão. Essa situação permite o controle e a posse do dominado. O patriarcado, compreendido como a imposição do masculino sobre o feminino, desencadeando a opressão de gênero, referenda a ideologia da supremacia do macho, perpetuada por meio da tradição e da atribuição de papéis, características e condições para cada um dos gêneros. Nas relações patriarcais, as regras e o poder são instituídos pelo masculino e legitimados por todos as pessoas que compõem a sociedade.

A violência doméstica com as marcas do social e da cultura

Para concluir, é então possível conferir assim, que a violência doméstica desferida contra a mulher, no âmbito do privado, traz as marcas da cultura e do social. Ela é resultante de normas sociais, culturais e dos sentidos elaborados entre e pelos indivíduos que ao constituíram suas subjetividades o fazem trazendo os significados sociais que permitem

a socialização e as relações sociais. E, conseqüentemente, gênero e patriarcado são categorias teóricas que possibilitam compreender os espaços atribuídos às mulheres e aos homens na sociedade e nas relações sociais. Dito isso, concebe-se que a violência então se constitui no social e se manifesta no privado, no âmbito das relações sociais, inclusive nas amorosas e dada a sua relação com o poder implícita no fenômeno que leva a violência, esta então, constitui-se no e pelo social, e é a partir deste que se deve proceder a intervenção.

Para Saffioti (2004) o patriarcado é uma relação civil e não uma relação privada, visto que a perspectiva patriarcal extrapola o âmbito das relações privadas e está presente em todas as dimensões da sociedade. É preciso, principalmente, pensar nos processos educativos formais e informais para que novos conhecimentos e representações sociais constituam as subjetividades na perspectiva do respeito às diferenças se configure como a marca das relações entre as pessoas e lembrando o que nos ensina o pesquisador Boaventura Santos, todas as pessoas tem direitos à igualdade quando a diferença as inferioriza, da mesma forma como “temos direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.” (SANTOS, 2006, p. 316).

(1) ZAIRA DE ANDRADE LOPES – Possui graduação em Psicologia - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso, Mestrado em Educação - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e doutorado em Psicologia - Universidade de São Paulo. Atualmente é professora Adjunta na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS no curso de psicologia e no Programa de Pós Graduação em Psicologia. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Aspectos Psicossociais, Históricos e Culturais na Constituição da Subjetividade - GEPAPHCS/UFMS e do Grupo de Estudos de Gênero e Psicologia (GENPSI), Integrante do Grupo de pesquisa Observatório de Violência e Práticas Exemplares – USP. Atua nas áreas de Psicologia Social, Educação e políticas Públicas desenvolvendo pesquisas nos seguintes temas Representações Sociais, Relações de Gênero, processos Identitários, cultura e diversidade sexual, promoção da saúde, sexualidade, violência, violência de gênero e demais temáticas referentes às populações em situação de vulnerabilidade e excluídas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. - N. 1 (2016)-*. Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016-. disponível em <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>>, acesso em 02 de dez 2017.

GARCIA-MORENO C, JANSEN, HA, ELLSBERG M, WATTS C.H. *WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's response*. Geneva: World Health Organization; 2005.

HEISE, L. *Gender-based abuse: the global epidemic*. *Cadernos de saúde pública*, v. 10, supl.n. 1, p.135-145, 1994.

HOLTZWORTH-MUNROE, A.; BATES, L.; SMUTZLER, N.; SANDIN, E.. *A brief review of the research on husband violence: Part I: Maritally violent versus nonviolent men*. *Aggression and Violent Behavior*, v. 2, Issue 1, Spring 1997.

LAURENTIS, T. de. *Technologies of gender: essay on the theory, film and fiction*. Bloomington: Indiana University Press, 1987.

LOPES, Z. A. *Representações sociais acerca da violência de gênero: significados das experiências vividas por mulheres agredidas*. Tese de doutorado, apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto / USP – Dep. de Psicologia e Educação. Ribeirão Preto, 2009.

MINAYO, M. C. de S. *A violência sob a perspectiva da Saúde Pública*. *Cadernos de saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, suplement. 1, p. 7-18, 1994.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, dez. 1999.

SANTOS, B.S. *A construção intercultural da igualdade e da diferença*. In: SANTOS, B.S. *A gramática do tempo*. São Paulo: Cortez, 2006.

SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1991.

SOKOLOFF N.; DUPONT, I. *Domestic violence at the intersections of race, class, and gender*. *Violence Against Women*, v. 11, n. 1, p. 38-64, January 2005.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil*. 1ª Ed. Brasília- DF, Diagramação All Type Assessoria Editorial Ltda, 2015. Disponível em <<http://www.mapadaviolencia.org.br>> Acesso em 15 de dezembro 2016.

Nudem na Capital

Direitos garantidos para ambos: réu e vítima com atuação da Defensoria Pública em julgamento junto ao Tribunal do Júri

Pioneira no cumprimento da assistência judiciária à mulher em situação de violência doméstica, nos termos do artigo 27 e 28 da Lei 11.340/2006, as Defensorias Públicas de Defesa da Mulher da Capital também atuam no Tribunal do Júri.

Se o réu tem direito a assistência jurídica, inexistente motivo para negar assistência jurídica a vítima de tentativa de feminicídio ou a família da vítima quando o crime é consumado. E, a atuação na defesa da vítima difere da atuação do órgão acusador, como tem se efetivado.

No mês de abril, foram duas as atuações do NUDEM no Tribunal do Júri.

Na primeira, realizada no dia 10/04/2018 no Tribunal do Júri de Campo Grande, a assistida R. C. R., vítima de tentativa de feminicídio, foi acompanhada desde o inquérito policial até a seção de julgamento no Tribunal do Júri. Com a habilitação à assistência a acusação, ainda na fase de inquérito policial, foi possível instruir o processo com provas dos prejuízos materiais, arrolar testemunhas e requerer a condenação do réu em indenização pelos danos materiais e morais causados à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

E, após o Conselho de Sentença ter dado o veredito condenatório, o Juiz Presidente acolheu os pedidos da assistência à vítima, condenando o réu ao pagamento de indenização civil (mínima) à vítima à título de danos morais, além do valor correspondente aos danos materiais.

A segunda atuação foi em sessão realizada no dia 25/04/2018, também no Tribunal do Júri de Campo Grande, e o réu foi condenado à pena de 18 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado.

Como declarou a defensora pública de defesa da mulher Grazielle Carra, “atuando na assistência à acusação junto ao Tribunal do Júri garantiu-se os direitos da vítima, que tem sua memória e personalidade preservadas, e,



jamais causará conflito na defesa do réu, que mantém intacto o seu direito à defesa”.

Obsevar-se a necessidade de se qualificar o crime como feminicídio e a Defensoria Pública ao atuar pela vítima além de chamar atenção para a especificidade, também cumpre com seu dever constitucional de atender a população que no caso, está em situação de maior vulnerabilidade.

Importante destacar uma parte da sustentação oral feita pela defensora pública Grazielle Carra na seção do Júri, que remete a estudos científicos de comportamento social que fogem àqueles que operador do direito costuma acessar, entretanto, que levam a sociedade refletir:

“Não só a Pamella, mas muitas mulheres aceitam, elas demoram cerca de 10 anos para se livrar do ciclo da violência doméstica em que estão inseridas. E por que isso? Por vários motivos: por dependência financeira, amorosa, por acreditar que o réu iria mudar, por querer não desfazer a família, por pensar que em algum momento ele fosse ser melhor, mas ele não era melhor. Sabe como acabou o ciclo de violência da Pamella? Com a morte dela. Com ele, em uma atitude fria, de desprezo pela mãe de sua filha. Ele desprezava a condição dela como mulher. Isso não é amor, o que ele sentia pela Pamella era ódio”.

Nudem na Capital

Projeto Ciclo de Palestras sobre violência obstétrica

O Projeto sobre violência obstétrica foi idealizado pela defensora pública de defesa da mulher Thaís Dominato que acredita que “empoderar as mulheres, tirando o tema da invisibilidade e informar sobre os seus direitos é a prioridade”. A equipe do NUDEM, formada por psicóloga, assistente social e assessoras jurídicas, não mede esforços para desenvolver o projeto. As palestras estão sendo realizadas nos bairros da Capital e nas comarcas do interior para combater a violência obstétrica. Os parceiros como a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande e a Superintendência de Proteção Social Básica, além do interesse de outros defensores faz com que sigamos firmes com o propósito.

Ao lado, fotos da defensora pública Thaís Dominato Silva Teixeira e a assistente social Elaine de Oliveira França com grupos de gestantes no CRAS da Vila Nasser.

Os temas abordados são os direitos das mulheres durante a gestação, parto e pós-parto e as consequências jurídicas da prática da violência obstétrica.

A violência obstétrica é um tipo de violência contra a mulher praticada pelos profissionais da saúde e que se caracteriza, em regra, pelo desrespeito, abusos e maus-tratos durante a gestação e /ou no momento do parto, seja de forma psicológica ou física.

Causa a perda de autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida.

A violência obstétrica contribui para a manutenção dos altos índices de mortalidade materna e neonatal no país. Toda mulher tem o direito de ser protagonista na hora do parto e ter autonomia total sobre seu próprio corpo, tendo suas vontades e necessidades respeitadas.



Nudem na Capital

II Encontro de Mulheres da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição

Entre os dias 18 e 20 de maio Campo Grande (MS) sediou o II Encontro de Mulheres da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, com o tema “Mulheres superando a violência” e o lema “Em defesa da vida, construindo a paz”. O evento contou com a presença de 32 pessoas, entre irmãos e leigas, que trabalham com mulheres em situação de violência nos Estados de: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Ceará, Bahia, Goiás e Minas Gerais.

O NUDEM (Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher) foi convidado pela Congregação para ministrar

palestras no encontro que reuniu mulheres dos vários Estados brasileiros, e, toda a equipe do Núcleo foi mobilizada para atender o Encontro.

No dia 18, a defensora pública e coordenadora do NUDEM Edmeiry Silara Broch Festi deu início às palestras para expor os deveres constitucionais e legais da Defensoria Pública e do Núcleo com relação ao atendimento às mulheres em situação de violência e enfrentamento às diversas violências e apresentou a equipe.

Na sequência, a defensora pública Thaís Dominato Silva Teixeira trouxe o tema “violência obstétrica”.



No período vespertino os temas das palestras foram: “Histórico dos direitos das mulheres e as conquistas até o surgimento da Lei Maria da Penha”, “Ciclo da Violência, Construção Social de Gênero”, sendo palestrantes a assistente social Elaine de Oliveira França e a psicóloga Keila de Oliveira Antônio.

No dia 19, o momento foi de troca de experiências, uma roda de conversa onde as participantes relataram suas experiências de trabalho realizados em seus Estados, com a conclusão pela equipe do NUDEM, que falou da importância da rede de enfrentamento e atendimento à violência contra mulher. Foram distribuídas às participantes a Cartilha da Lei Maria da Penha, nas Línguas Portuguesa, Guarani e Terena e o folder da Violência Obstétrica. A notícia também foi veiculada no site da organização religiosa:

<http://ciic.org.br/mulheres-reunem-se-em-campo-grande-ms-para-refletir-sobre-a-superacao-da-violencia/>



Nudem na Capital

Lançamento do Concurso de Redação do NUDEM



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), lançou no dia 29/05/2018 o Concurso de Redação para alunos de escolas públicas com o tema “Direitos das mulheres: com igualdade e sem violência”.

A solenidade de lançamento ocorreu na Defensoria Pública-Geral do Estado e contou com a presença do Defensor Público-Geral do Estado Luciano Montali, a coordenadora do Nudem e defensora pública Edmeiry Silara Broch Festi, o coordenador de Políticas Específicas para a Educação da Secretaria de

Estado de Educação e professor Alfredo Anastácio Neto e a secretária-adjunta da Secretaria Municipal de Educação e professora Soraia Campos.

A inscrição deve ser feita pela direção da escola no site da defensoria (www.defensoria.ms.def.br), no menu “Para o cidadão/concurso de redação”, no período de 1º a 30 de junho de 2018.

O Edital do Concurso de Redação foi publicado no Diário Oficial n. 9.662, de 24/05/2018, páginas 102/103.



Nudem no Interior

Palestra aborda direitos das mulheres indígenas em aldeia de Nioaque



Para promover a Educação em Direitos para a população indígena, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul realizou na aldeia Água Branca em Nioaque, que fica a 145 quilômetros da Capital, palestras sobre os direitos da mulher indígena.

O evento, que conta com a parceria do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de Nioaque, reuniu também mulheres de aldeias próximas, como Taboquinha e Brejão. Ao todo, mais de 40 pessoas participaram do encontro e puderam receber orientações a respeito da Lei Maria da Penha, por exemplo.

O defensor público Fábio Luiz Sant'ana de Oliveira, um dos organizadores do evento, disse que outros encontros com a população devem ser promovidos pela Defensoria Pública.



O NUDEM segue com o projeto de Educação em Direitos durante todo o ano.

Para solicitação de palestras ou capacitações envie-nos um e-mail para: nudem@defensoria.ms.def.br.

Fonte: Site da Defensoria Pública/MS



Agenda

03/05 – Palestra sobre Violência Obstétrica.

Público: Grupo de mulheres gestantes.
Local: Cras Vila Nasser.
Horário: 8h.

18/05 e 19/05 - Palestra com tema: “Mulheres superando a violência”.

Público: Grupo de mulheres da igreja católica.
Local: CNBB.
Horário: 7h30 às 17h.

29/05 – Lançamento do Concurso de Redação do Nudem, com o tema: Direitos das mulheres: com igualdade e sem violência.

Local: Auditório Pantanal, na Defensoria Pública-Geral do Estado, Parque dos Poderes, Bloco IV.
Horário: 9h.

11/06 – III Workshop – Por uma escola mais democrática: Aspectos sociais e jurídicos

Público: Professores da rede municipal de Campo Grande.
Local: Escola Superior da Defensoria Pública – Rua Raul Pires Barbosa nº 1.519 – Bairro Cachoeira.
Horário: 13h30 às 16h30.

10/08 – Entrega da Premiação do Concurso de Redação

Local: Escola Superior da Defensoria Pública – Rua Raul Pires Barbosa nº 1.519 – Bairro Cachoeira.
Horário: 9h.

31/08 – Palestra do Nudem, com o tema: Atuação da Defensoria para efetivação da Lei Maria da Penha e Núcleos com política institucional.

Público: Defensores Públicos e assessores
Local: Escola Superior da Defensoria Pública – Rua Raul Pires Barbosa nº 1.519 – Bairro Cachoeira.
Horário: 13h30 às 16h30.



Filme



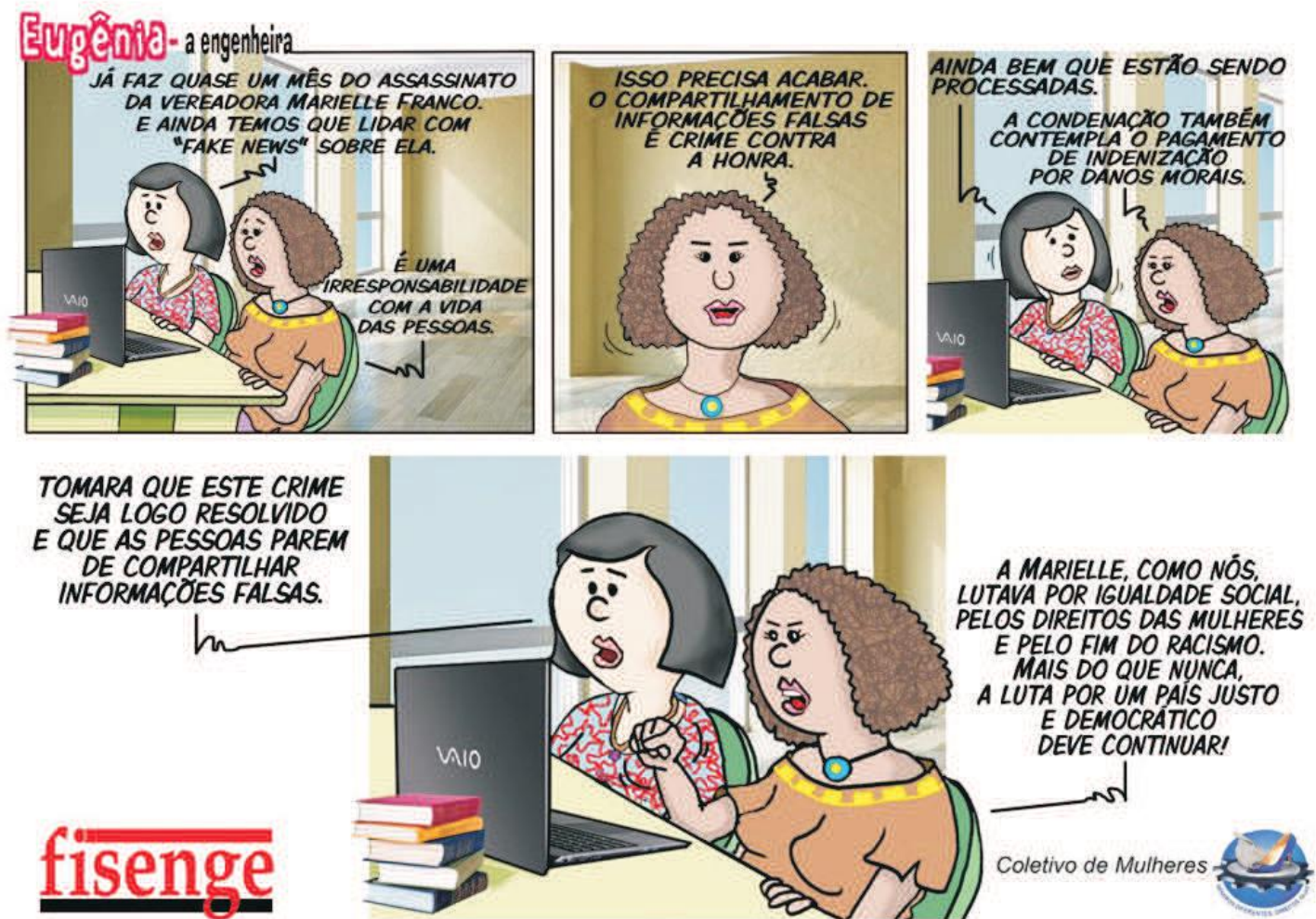
“Gloria Allred – Justiça para todas”, (2018) – O documentário conta a história, com o lado profissional e a vida pessoal, de Gloria Allred, uma advogada americana feminista que lutou contra alguns dos maiores nomes da política e dos negócios. Ela sempre se destacou por seus casos muitas vezes polêmicos, principalmente os que envolvem proteção aos direitos das mulheres.

Livro

“Feminismo em comum: para todas, todes e todos” (Ed. Rosa dos Tempos, 2018) –

Primeiro livro feminista da professora, escritora e filósofa Márcia Tiburi, o qual ela discute o feminismo como o desejo e a via para uma democracia radical voltada à luta por direito de “todas, todes e todos”, que padecem sob injustiças sistematicamente armadas pela patriarcação. A autora procura mostrar como o patriarcação é um sistema profundamente enraizado na cultura e nas instituições. Sua estrutura é baseada na crença de uma verdade absoluta, que sustenta a ideia de haver uma identidade natural, dois sexos considerados normais, a diferença entre os gêneros, a superioridade masculina e a inferioridade das mulheres.





Violência de gênero e raça em quadrinhos

O Coletivo de Mulheres da Fisenge publicou no dia 16 de abril, um mês após o assassinato da vereadora Marielle Franco, uma história em quadrinhos sobre a violência de gênero e raça em notícias falsas, as chamadas "fake news". De acordo com a engenheira e a diretora da mulher da Federação, Simone Baía, a tirinha tem o objetivo de alertar sobre a violação de direitos humanos em crimes contra a honra. "As redes sociais são importantes instrumentos de informação. Por outro lado, há um vasto campo de difusão de notícias falsas,

atentando contra a dignidade das pessoas. Muitas vezes, o imediatismo do botão 'compartilhar' retrai a nossa capacidade de apuração da veracidade", disse Simone, alertando sobre o caso de Marielle: "a vereadora, uma exemplar defensora dos direitos humanos, foi injustamente caluniada e difamada. Não podemos permitir a destruição de trajetórias políticas e reputações de mulheres lutadoras dessa forma. Esperamos que as investigações solucionem este caso que abalou o Brasil e o mundo".



Estadão -22/05/2018

Mulheres ficarão com pelo menos 30% do fundo eleitoral e do tempo da propaganda, decide TSE. Por unanimidade, Tribunal Superior Eleitoral também decidiu que a propaganda gratuita no rádio e na TV deverá obedecer à proporção de candidatos homens e mulheres. Por unanimidade, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu nesta terça-feira (22) que as campanhas de mulheres deverão receber pelo menos 30% do volume de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), estimado em R\$ 1,7 bilhão. Os ministros também decidiram que a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deverá obedecer à proporção de candidatos homens e mulheres, reservando o mínimo de 30% do tempo para candidaturas femininas. A Corte Eleitoral firmou o entendimento sobre a destinação de recursos do Fundo Eleitoral e a distribuição de tempo de propaganda ao analisar uma consulta formulada por um grupo de oito senadoras e seis deputadas federais.

“A autonomia partidária não justifica o tratamento discriminatório entre candidaturas de homens e mulheres. O respeito à igualdade não se aplica somente à esfera pública”, disse a relatora do caso, ministra Rosa Weber, que encerrou a leitura do voto sob aplausos do público.

Em março, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que pelo menos 30% do total de recursos do Fundo Partidário reservados a campanhas eleitorais devem ser destinados às candidaturas femininas, considerando que a legislação eleitoral prevê que os partidos têm de reservar pelo menos 30% das vagas em eleições para mulheres.

“A participação das mulheres nos espaços políticos é um imperativo do Estado. Aqui não estamos a substituir o Supremo Tribunal, mas tão somente de aplicar o que decidiu o STF

(em relação ao Fundo Partidário) ao caso submetido à consulta (sobre o fundo eleitoral)”, ressaltou Rosa.

Depois do julgamento no STF, um grupo liderado pelas senadoras Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Lídice da Mata (PSB-BA) questionou o TSE se o patamar legal mínimo de 30% para candidaturas femininas também deve ser aplicado para a distribuição de recursos do FEFC e do tempo na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. A Corte Eleitoral entendeu que sim, apesar de uma manifestação da área técnica do próprio TSE recomendar a rejeição da consulta. A sessão desta terça-feira contou com a presença da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, que encaminhou parecer favorável à consulta das parlamentares, conforme antecipou o Estado.

“Os recursos públicos oriundos do contribuinte e destacados do Tesouro Nacional não se incorporam ao patrimônio dos partidos políticos tornando-se privados, disponíveis, desvinculados e livres de prestações de contas”, disse a procuradora-geral da República. “Pelo contrário, os recursos que o Poder Público destina aos partidos políticos podem, sim, ser atribuídos com destinação específica, vinculada e com dever de prestação de contas. Sendo inegável que a igualdade formal entre homens e mulheres, no que toca aos direitos políticos, ainda não atingiu padrões minimamente visíveis no protagonismo da cena política brasileira é irretocável o financiamento público indutor de ampliação da democracia pelo incentivo à atuação política feminina”, completou Raquel Dodge.

Tanto o fundo eleitoral quanto o Fundo Partidário são irrigados com verbas públicas. O Fundo Partidário é primordialmente destinado à manutenção dos partidos – em despesas como realização de eventos, passagens aéreas de dirigentes e contratação de serviços. Para este ano, o valor previsto é de R\$ 888,7 milhões. Já o fundo eleitoral de R\$ 1,7 bilhão é destinado exclusivamente ao financiamento das campanhas.

Capital News – 23/05/2018

“Semana Estadual de Combate ao Femicídio” é aprovada na Assembleia Legislativa. Foi aprovado o PL 274/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui o ‘Dia Estadual de Combate ao Femicídio’ e a ‘Semana Estadual de Combate ao Femicídio’ no Estado. A data escolhida foi o dia 1º de junho, devido o primeiro feminicídio registrado em Mato Grosso do Sul, a morte da jovem Isis Caroline da Silva Santos, aos 21 anos. O feminicídio é o crime violento que tem como motivação o ódio, o desprezo e o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. A visibilidade a esses crimes que será atingida com a campanha é para o aprimoramento das políticas públicas sobre o assunto. O projeto segue agora à sanção do Poder Executivo.

CNJ Notícias – 24/05/2018

Tribunal não pode exigir exame ginecológico de candidata a cargo de juíza. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolheu, por unanimidade, pedido feito pela Defensoria Pública de São Paulo para vetar a realização de exames ginecológicos invasivos nas perícias dos concursos de ingresso na carreira da magistratura. Relatado pelo conselheiro André Godinho, o Pedido de Providências (PP) 0005835-71.2015.2.00.0000 foi analisado na 270ª Sessão Ordinária, ocorrida nesta terça-feira (24/4). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) previa, em edital de seleção para juízes, que as mulheres eventualmente aprovadas teriam de se submeter a dois exames ginecológicos invasivos: colpocitologia (Papanicolau) e colposcopia (análise do colo uterino). A norma foi contestada pela Defensoria Pública de São Paulo, autora do pedido de providências. A alegação é de que, além de os exames não poderem ser realizados em mulheres virgens, a medida é discriminatória contra as candidatas do sexo feminino, já que os homens não são submetidos a procedimentos médicos semelhantes. Apesar de ter sido notificado

pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria de São Paulo, o TJ-SP manteve a determinação sob o argumento de que candidatas com câncer ginecológico não estão aptas a ocuparem cargo de magistradas. Além disso, o tribunal alegou que a Resolução CNJ 75/2009 não especifica quais exames de saúde podem ser solicitados, deixando a critério dos tribunais a formulação dos critérios. Por fim, o TJ-SP informou que resolução do Governo de São Paulo sempre previu os dois exames como obrigatórios para ingresso no serviço público estadual.

Em seu voto, o relator destacou normas legais que sustentam e dão efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, a exemplo da que Lei nº 9.029/1995, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. “As normas constitucionais e as regras legais que tratam da questão da inserção da mulher no mercado de trabalho devem ser concretizadas na realização dos concursos públicos e na efetiva nomeação das candidatas”, diz Godinho. O conselheiro informou ainda que vai encaminhar a decisão à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ para que sejam tomadas providências oportunas no tocante à eventual regulamentação da matéria de forma ampla para todos os órgãos do Poder Judiciário. “As condições de saúde do candidato aprovado, requeridas nos exames médicos de admissão em seleções e concursos públicos, devem respeitar a lógica da razoabilidade, atendo-se às exigências e limites legais”, argumentou o relator.

Correio do Estado – 04/06/18

A cada mês, ao menos duas mulheres são mortas em Mato Grosso do Sul. Como consequência da violência de gênero, 15 mulheres foram mortas entre janeiro e junho deste ano, em Mato Grosso do Sul. Na maioria dos casos, os autores dos crimes são os próprios companheiros das vítimas. Em

Campo Grande, três casos foram registrados até hoje. Conforme estatísticas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), ocorreram 27 casos de feminicídio no Estado no ano passado. De acordo com a coordenadora da Casa da Mulher Brasileira, Tai Loschi, o feminicídio é um crime de extrema gravidade, e por isso tem um tratamento diferenciado, é inafiançável e configura a comprovação que a mulher é assassinada simplesmente pelo seu gênero. A pena é de 12 a 30 anos de prisão. No entanto, a coordenadora afirma que para ajudar a diminuir a violência contra elas, as políticas públicas são essenciais, e já vem fazendo um trabalho com a sociedade, oferecendo informações para toda a comunidade.

"A gente espera com esse trabalho, sensibilizar todos que, o feminicídio é uma crime hediondo, motivado pelo ódio contra a mulher, o que causa a destruição da identidade da vítima", disse. Para Loschi, é importante frisar que o feminicídio tem a pena aumentada em 1/3 ou metade acrescentada na pena original, em alguns casos específicos. São eles: mulheres gestantes, ou três meses após o parto, menores de 14 anos e maiores de 60, mulheres com deficiência, ou quando o crime é cometido na frente dos filhos. "Temos que colocar um freio nisso, o aumento de políticas públicas é uma forma para evitar esses crimes contra a mulher", finalizou.

Anadep – 06/06/18

Anadep agora é associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. O dia 6 de junho de 2018 ficará marcado na história da ANADEP. Durante assembleia geral extraordinária desta quarta-feira, a diretoria e os conselhos deliberaram sobre a mudança do estatuto para contemplar a questão da igualdade de gênero no nome e no estatuto da Entidade, que a partir de agora será Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos. O pleito, que foi defendido pela Comissão Especial dos Direitos da Mulher da ANADEP e pela Coletiva Mulheres Defensoras Públicas do Brasil, foi aprovado por unanimidade pela assembleia. O encontro ocorreu na nova sede da

Associação Nacional dos Defensores Públicos, no Setor Bancário Sul, no Edifício Carlton Tower, na área central de Brasília.

Durante a reunião, representantes da Comissão da Mulher justificaram a necessidade da mudança de gênero por meio de parecer para destacar que a Associação Nacional tem como missão representar e promover a defesa dos direitos individuais e coletivos das associadas e associados. "As expressões masculinas não são neutras. Fazendo-se necessário, portanto, que haja mudanças no sentido de nomear as mulheres, torna-las visíveis e protagonistas. É fundamental, nesse sentido, que as práticas linguísticas nomeadamente na Defensoria Pública, órgão essencial para a promoção de políticas inclusivas e não discriminatórias, visem a promoção da igualdade de gênero", aponta o documento.

Para o presidente da ANADEP, a mudança é fundamental e vem ao encontro do trabalho da Defensoria Pública. "É mais que a mudança do nosso estatuto. É a ratificação do compromisso da ANADEP com sua atividade-fim, que é a busca pela garantia dos direitos, e da nossa atuação associativa, dando maior visibilidade às defensoras públicas que integram a Defensoria Pública e a nossa Associação. Queremos, para além da mudança do nome, promover debates e construir projetos sobre a questão da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres. Além do trabalho interno, queremos também fomentar o necessário debate sobre a nossa atuação e, assim, promover políticas públicas na área para as usuárias da nossa Instituição", aponta.

No sistema de Justiça, a Instituição tem a maior proporção na igualdade de gênero, pois 49% dos cargos são ocupados por mulheres. Na diretoria da ANADEP são 31 cargos, mulheres estão à frente de dez. Além da mudança de nome, a diretoria alterou outros pontos no estatuto, como a reestruturação da ANADEP, a apreciação e votação da prestação de contas e a previsão de decisões dos conselhos diretor e consultivo via online. A sigla ANADEP será mantida.

Justiça ainda que tardia. Moradora de rua teve esterilização determinada sem direito de defesa.

Janaina é uma mulher pobre, em situação de rua, e que tem filhos. Por isso um membro do Ministério Público entendeu que ela deveria ser esterilizada. Como Janaina não consentiu ou voluntariamente se prontificou a realizar a cirurgia, o promotor propôs duas ações judiciais contra ela e o município de Mococa, com o objetivo de constrangê-la a realizar um procedimento de esterilização compulsória.

O juiz, sem sequer realizar uma audiência, nomear um defensor, ou exigir documentos que comprovassem o seu consentimento, determinou que a mulher fosse conduzida coercitivamente à cirurgia. Quando o recurso do município chegou ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a mutilação já havia ocorrido.

O caso é escatológico. Em primeiro lugar o promotor utilizou-se de uma ação civil pública, que é um instrumento voltado a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, para destituir uma pessoa de seu direito à dignidade e à integridade, além de constranger o município a praticar um ato manifestamente ilegal. Basta lembrar que Constituição expressamente proíbe que o Estado brasileiro interfira “coercitivamente” na decisão sobre a paternidade (artigo 226, parágrafo 7º.), além do que, a lei 9.263/96, que regula o planejamento familiar, veda o controle de natalidade que tenha natureza demográfica.

Também causa perplexidade o fato do magistrado, dada a condição de vulnerabilidade de Janaina, não ter nomeado um curador especial, no caso um defensor público, que representasse os seus interesses em juízo. Conforme expresso no acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, a decisão que determinou a cirurgia foi proferida sem que Janaina fosse ouvida ou defendida; e sequer uma audiência fosse realizada.

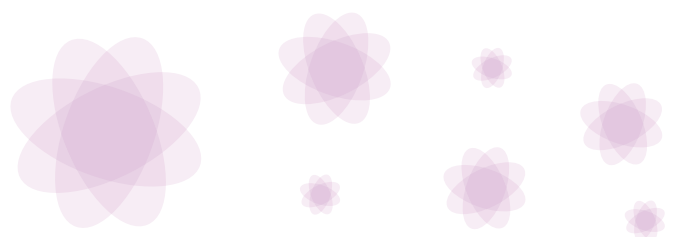
Para coroar esse processo bizarro, a Justiça

de primeiro grau determinou que Janaina fosse conduzida “coercitivamente” ao procedimento cirúrgico. Aqui cumpre lembrar que essa é uma medida prevista no Código de Processo Penal, apenas para testemunhas ou acusados que se neguem a atender intimação. Aliás, por decisão liminar do Supremo, essa medida de natureza processual penal encontra-se suspensa (ADPF 444). Nada disso foi empecilho para que o magistrado empregasse a condução coercitiva para impor a supressão de um direito fundamental dessa mulher.

A esterilização coercitiva, com finalidades eugênicas e apuração da raça, foi largamente empregada pelo regime nazista. A China fez uso da esterilização coercitiva em massa para conter a natalidade. Os Estados Unidos a empregavam para punir criminosos. Mesmo no Brasil, como foi apontado por uma comissão parlamentar de inquérito, ainda em 1991, havia tolerância com políticas de esterilização coercitiva em massa, com finalidades demográficas.

Esse caso, ainda que possa ser considerado uma aberração jurídica, oferece uma amostra do impacto perverso que a profunda e persistente desigualdade causa sobre o reconhecimento das pessoas como sujeitos de direitos. Embora o princípio da dignidade determine que todos devam ser tratados com igual respeito e consideração, a miséria e a marginalização parecem tornar largas parcelas de nossa sociedade moralmente invisíveis no dia a dia, perdendo, na realidade, sua condição de sujeitos de direitos.

Que a contundente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que infelizmente não pode fazer o tempo voltar para Janaina, sirva de alerta e inspiração para quem têm por responsabilidade proteger direitos e não os violar.



*Quantas vezes você já ouviu que mulheres são invejosas, falsas, competem entre si e só querem ser melhores que as outras? Muitas, não é mesmo? O sistema patriarcal criou o mito da competitividade feminina e vem alimentando-o há séculos, colocando mulheres umas contras as outras. Para combater essas opressões, existe algo muito mais ancestral e profundo que o machismo: **A SORORIDADE**. Mas, o que é sororidade, afinal? Vamos descobrir como, juntas, podemos ser muito mais fortes? Confira o texto!*

O que é sororidade?

A sororidade é a união, o respeito e a solidariedade entre mulheres; é tratar as outras mulheres como suas companheiras e irmãs, evitando rivalidades e estar presente para estender a mão quando outra mulher precisar da sua ajuda, mesmo que ela não seja a sua melhor amiga.

Por que a sororidade é importante?

Sempre fomos ensinadas a ver outras mulheres como nossas inimigas: isso precisa parar! Nunca conseguiremos alcançar a igualdade de gênero se não nos unirmos. A sociedade machista se fortalece com nossa desunião e a rivalidade feminina é uma forma de dominação masculina.

Com isso, a sororidade é importante porque mulheres, unidas, formam uma força maior do que se pode imaginar. Tudo o que conquistamos como gênero, foi através união entre nossas ancestrais, e é mantendo essa sororidade que criaremos um futuro muito mais brilhante para as próximas gerações de mulheres.

Como eu posso ter mais sororidade, na prática?

Na teoria parece simples, mas, no nosso dia a dia, a sororidade precisa ser praticada. Todas nascemos em um ambiente que tenta domar o feminino, podando nossos direitos e interesses, e acabamos repetindo comportamentos que machucam a nós mesmas e a outras mulheres.

A primeira coisa a se praticar é a empatia.

Coloque-se no lugar das outras mulheres, pense nas dificuldades que elas enfrentam. A empatia deve ser pela sua colega de trabalho, pela amiga, por sua mãe, e até mesmo por aquela mulher na rua que você não conhece, por que não? Não caia na armadilha da sororidade seletiva, hein?

Comece por atitudes diárias: apoiando todas as mulheres e parando de estimular o ódio entre a gente. Um bom começo é parar de julgar a sua colega — suas roupas, preferências musicais, suas atitudes, suas profissões, entre outras escolhas que todas as mulheres fazem em suas vidas, por exemplo —, fortalecendo seus vínculos femininos, inclusive apoiando a força de trabalho e os produtos feitos por mulheres.

Preste mais atenção nos seus pensamentos — será que você caiu no mito da rivalidade feminina? Existe alguma mulher que você considera sua inimiga? Pense nos seus motivos para isso. Será que ela é realmente a sua inimiga ou você foi ensinada a pensar assim e sentiu necessidade de concorrer com ela?

Abra o seu coração para as mulheres à sua volta, mesmo que elas sejam desconhecidas. A conexão feminina é poderosa, ancestral e capaz de mudar o mundo. Isso não significa que você precisa ser a melhor amiga de todas as mulheres que existem, mas sim que você está ali para ouvi-las, ajudá-las e estender a sua mão, caso seja necessário.

Ter sororidade é entender que estamos caminhando juntas, mesmo que essa caminhada seja difícil. É saber que precisamos umas das outras para cultivarmos um mundo justo para todas as mulheres. É apoiar umas às outras em uma sociedade que insiste em nos diminuir.

A união feminina é um poder que temos em nossas mãos! A sororidade pode ser aprendida, treinada, ensinada, e, pode ter certeza: ela vai mudar a sua vida. Somos irmãs e, juntas, devemos lutar para um futuro mais justo para todas as mulheres.

E você, já ajudou uma mulher hoje? Compartilhe este conteúdo nas suas redes sociais e ajude a despertar outras mulheres, fazendo sua parte para criar um mundo com mais sororidade!

FONTE: <http://blog.souuniversomulher.com.br/o-que-e-sororidade-saiba-como-despertar-sua-empatia/>



Datas comemorativas

JUNHO

04/06 – Dia Internacional das meninas e meninos vítimas de agressão.

09/06 – Data da adoção pelo Brasil da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

21/06 – Dia de Luta por uma Educação não-sexista e sem discriminação.

28/06 – Dia do Orgulho Gay.

25/06 – Dia da Trabalhadora Rural.

JULHO

25/07 – Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

AGOSTO

07/08 - Sanção da Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

12/08 – Dia de Luta contra a Violência no Campo - Marcha das Margaridas.

19/08 - Dia do Orgulho Lésbico.

29/08 – Dia da Visibilidade Lésbica no Brasil.

EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Luciano Montalli
Defensor Público-Geral do Estado.

Júlia Fumiko Hayashi Gonda
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Angela Rosseti Chamorro Belli
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Edmeiry Silara Broch Festi
Defensora Pública de Defesa da Mulher.
Coordenadora do NUDEM.

Colaboradores desta edição:

Zaira de Andrade Lopes – Psicóloga. Mestre em Educação pela UFMS.
Doutora em Psicologia pela USP.
Edmeiry Silara Broch Festi – Defensora Pública e Coordenadora do NUDEM.
Dayane da Silva Souza – Assessora Jurídica.

Arte, revisão e diagramação:

Moema Urquiza - Escola Superior da Defensoria Pública de MS.

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: escolasuperior@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3317-4427

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-5801

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5800

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N. Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá
Campo Grande-MS
Fone: (67) 3304-7589

